



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: J. K. G. R.	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000686/2023-29	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 142/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por J. K. G. R., no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

Concluí o ensino médio por meio de supletivo no ano de 2009, me matriculei na faculdade e estava cursando um tecnólogo, faltando apenas 1 semestre para finalizar a faculdade me informou que o meu diploma do ensino médio não era válido. Entrei em contato com a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro que me informou que realmente não tinha validade e que teria que refazer o ensino médio para seguir com os meus estudos.

Me matriculei no CEEJA e finalizei o ensino médio, ao tentar a matrícula novamente na faculdade eles me informaram que teria que entrar em contato com vocês para pedir a convalidação dos meus estudos, já que o meu certificado do ensino médio e posterior a data de ingresso na faculdade.

Eu não tinha ideia que o meu certificado não era válido e preciso de ajuda para não perder todo o investimento feito no meu curso atual.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a interessada ingressou no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no primeiro semestre do ano de 2019.

Dessa forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por J. K. G. R. está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão de Ensino Médio apresentado pela interessada no momento de sua matrícula no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Paulista (Unip). Conforme relatado pela interessada, faltando apenas um semestre para concluir o Ensino Superior, a Instituição de Educação Superior (IES) a informou que seu certificado de conclusão do Ensino Médio não era válido.

Para resolver a situação, a interessada cursou o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no CEEJA “Paulo Decourt”, com conclusão em 8 de fevereiro de 2023. Contudo, por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, a IES orientou que a interessada protocolasse o presente requerimento ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para convalidação de seus estudos.

Analizando o presente caso, evidencia-se que a interessada agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois apresentou seu certificado de conclusão do Ensino Médio que foi aceito pela IES, tendo ingressado no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no primeiro semestre do ano de 2019.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, esta Relatora observa que a interessada não pode ser prejudicada – profissional, econômico e socialmente – por motivo de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por J. K. G. R., no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no período de 2019 a 2022, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente